



## VOTO

**PROCESSO: 00058.070782/2023-83**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E MEIO AMBIENTE**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, dispõe que os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas, dispondo sobre o funcionamento do programa e o estabelecimento dos critérios para seleção ou para qualificação do regulado, a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas e as normas abrangidas.

1.2. A Lei de Criação da ANAC nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelece a competência da Agência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil (art. 8º). Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V).

1.3. Adicionalmente, cabe destacar, segundo o art. 9º da Lei nº 13.848, de junho de 2019, que serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

1.4. Por seu turno, o Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, prevê que compete às superintendências submeter à Diretoria Colegiada proposta de atos normativos (art. 31, XIII).

1.5. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC e foi corretamente encaminhada pela área técnica competente.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme relatado, a proposta em análise trata de solicitação da Superintendência de Governança e Meio Ambiente - SGM para extensão do prazo, por mais 15 (quinze) dias, da consulta pública sobre a minuta de Resolução que visa dispor sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox Regulatório*) no âmbito da ANAC, em decorrência da necessidade de realização de um "webinário" para sanar dúvidas sobre a proposta, bem como da situação atual do Estado do Rio Grande do Sul, que vem passando por um estado de calamidade pública por ocasião das fortes chuvas.

2.2. No que se refere à extensão do prazo, não vejo óbices para o atendimento da solicitação da SGM, visto que a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, estabelece que a duração mínima do período de consulta pública é de "45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado"<sup>[1]</sup>, não havendo caracterização de urgência da matéria tratada no processo.

2.3. Quanto à justificativa para a prorrogação, há que se destacar que a Lei acima referida conceitua consulta pública como o "instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora"<sup>[2]</sup>. Nesse sentido, a necessidade de realização de um "webinário" para o saneamento de dúvidas e a situação atual vivenciada no Estado do Rio Grande do Sul justificam maior prazo para que a sociedade brasileira, com um todo, possa contribuir com a Agência para o desenvolvimento desse normativo de suma importância para o setor de aviação civil.

2.4. Por fim, considerando que o "webinário" previsto para o dia 15 de maio de 2024 foi cancelado, sem nova data de agendamento<sup>[3]</sup>, e que, desde a publicação do Aviso 275 (SEI! 9926168) no Diário Oficial da União, em 25 de abril de 2024, já se passaram mais de 20 dias e que a situação do Estado do Rio Grande do Sul ainda está sem previsão de normalização, considero necessário que o prazo de consulta pública seja estendido por mais 30 (trinta) dias, passando o novo prazo para o dia 10 de julho de 2024.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, da consulta pública** sobre a proposta de Resolução (SEI! 9910267) que visa dispor sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (**Sandbox** Regulatório) no âmbito da ANAC.

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

[1] Art. 9º, § 2º.

[2] Art. 9º, § 1º.

[3] <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2024/anac-marcara-nova-data-para-o-webinario-sobre-sandbox-regulatorio>



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 21/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10036946** e o código CRC **43468EEC**.